PROC. n.º 487/90
fls. 002

CÂMARA MUNICIPAL DE ... DO OESTE
PROTOCOLO
06/12/90
17:15h

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 286 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.990

"PRORROGA A DATA DO VENCIMENTO DE PARCELAS RELATIVAS À ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS".

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste-RO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As parcelas relativas à alienação de Bens Imóveis, vencidas entre março e setembro de 1.990 ficam prorrogadas o seu vencimento até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo Único- A receita de topografia devida e advinda das alienações de que trata o Artigo acima, deverá ser cobrada com base no Maior Valor de Referência (MVR), referente ao mês em que foi sustado o recebimento.

Art. 2º) Não será concedido nenhum benefício as parcelas já quitadas no período acima citado, ou fora dele.

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLO
06/12/90 | N.º 487/90
RESPONSÁVEL

PROC. n.º 487/90
Fls. 003

AO EXMº SR.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO.

SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS :

EM, 06-12-90

Ao Secretário Geral,
Segue o referido processo p/ conhecimento.
Em, 07.12.90

Adnaldo de Andrade
Presidente - CMOPO

Ao Assessor Jurídico
Para providências Cabíveis.-
Em, 07/12/90.-

À Seção Legislativa
Conferir com o projeto e após
Arquive-se
Em, 07 - dezembro - 1990.-

José Martins dos Anjos
Assessor - Jurídico
CMOPO/RO